

DECLARAÇÃO - LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI N.13.709/2018

1. Da Conformidade com a LGPD e Princípios Fundamentais: As partes concordam em seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sempre que lidarem com dados pessoais ou dados sensíveis no contexto deste contrato. Isso significa respeitar todos os princípios da lei, como: ter um objetivo claro e legítimo para usar os dados; garantir que o uso esteja de acordo com esse objetivo; usar apenas os dados realmente necessários; permitir que o titular tenha acesso às informações que o envolvem; manter os dados corretos e atualizados; ser transparente sobre como os dados são tratados; proteger os dados contra acessos indevidos e vazamentos; agir para evitar que ocorram danos com o uso dos dados; não usar os dados para discriminar pessoas; e demonstrar responsabilidade e compromisso com a proteção dos dados.
2. Dos Papéis no Tratamento de Dados: O CONTRATANTE atuará como Controlador de Dados Pessoais, responsável pelas decisões referentes ao tratamento. A CONTRATADA atuará como Operadora de Dados Pessoais, devendo tratar os dados exclusivamente conforme as instruções do CONTRATANTE e as finalidades contratuais. Quando tratar dados pessoais para fins próprios e com base em fundamento legal diverso, a CONTRATADA assumirá a condição de Controladora, com todas as responsabilidades decorrentes.
3. Do Tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA: A CONTRATADA se compromete a:
 - a. Tratar os dados apenas como orientado pelo CONTRATANTE e conforme a LGPD;
 - b. Usar os dados só quando for necessário para cumprir o contrato;
 - c. Não usar os dados para outras finalidades;
 - d. Manter sigilo e proteger os dados acessados ou recebidos;
 - e. Não compartilhar os dados pessoais com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE para viabilizar o cumprimento do contrato ou nos casos de obrigação legal;
 - f. Proteger os dados com medidas técnicas e administrativas para evitar vazamentos, perdas ou acessos indevidos;
 - g. Garantir que todos os seus funcionários, representantes, prepostos, empregados e subcontratados que lidarem com esses dados estejam cientes e treinados acerca das obrigações e das políticas de proteção de dados e segurança da informação;
 - h. Em relação aos bancos de dados formados ou utilizados em decorrência do contrato, a contratada se compromete ainda a, quando aplicável:
 - (i) armazená-los em ambiente virtual seguro, com controle de acesso e registro individualizado das operações realizadas;
 - (ii) desenvolvê-los em formato interoperável, para garantir a possibilidade de reutilização de dados pela Administração, conforme autorizado pela LGPD.
4. Da Coleta Direta de Dados Pessoais pela CONTRATADA (quando aplicável): Se a CONTRATADA precisar coletar dados pessoais diretamente com os titulares, isso só poderá ser feito com autorização expressa do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA deverá informar qual é a base legal para o tratamento e, quando necessário, obter o consentimento do titular. Os dados coletados só poderão ser usados para a execução dos serviços previstos no contrato e não poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.
5. Do Tratamento de Dados pela Administração Pública: O CONTRATANTE poderá usar dados pessoais, inclusive sensíveis, de representantes e colaboradores da CONTRATADA para cumprir suas obrigações legais, como fiscalizar o contrato, controlar o acesso a suas dependências e sistemas, e atender regras de transparência. Esses dados só serão divulgados quando houver previsão legal, e a identidade das pessoas será protegida sempre que possível, conforme a LGPD.
6. Dos Direitos dos Titulares: O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão assegurar aos titulares o exercício pleno dos direitos previstos no art. 18 da LGPD. A CONTRATADA deverá manter canal de

comunicação específico e público, destinado ao atendimento das solicitações de titulares de dados pessoais, comprometendo-se a:

- a) Responder aos pedidos de titulares em prazo razoável;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE todas as solicitações que se refiram a dados sob sua responsabilidade ou tratados em nome do CONTRATANTE.

7. Do Encarregado pelo Tratamento de Dados: A CONTRATADA deverá designar formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e comunicar ao CONTRATANTE o nome completo e o canal de contato do profissional. O Encarregado será responsável pela comunicação com os titulares, com o CONTRATANTE e com a ANPD, bem como pela orientação interna sobre boas práticas de governança em privacidade e proteção de dados.

8. Da Transferência Internacional de Dados: Caso o tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato envolva armazenamento, hospedagem, processamento ou backup em servidores localizados fora do território nacional, a CONTRATADA deverá:

- a) Informar previamente ao CONTRATANTE o país de destino, o fornecedor estrangeiro e o tipo de dado pessoal envolvido;
- b) Comprovar que o país destinatário ou o fornecedor adota nível de proteção de dados compatível com a LGPD, conforme reconhecido pela ANPD;
- c) Na ausência de decisão de adequação, apresentar cláusulas contratuais específicas ou garantias complementares que assegurem o cumprimento dos princípios e direitos previstos na Lei;
- d) Manter registros e rastreabilidade de todas as operações que envolvam transferência internacional de dados;
- e) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de transferências internacionais realizadas em desconformidade com a LGPD;
- f) Submeter-se às fiscalizações do CONTRATANTE e da ANPD, mantendo disponíveis as evidências e documentação técnica pertinente.

8.1. Na hipótese de uso de serviços de computação em nuvem, a CONTRATADA deverá comprovar que o provedor adota padrões internacionais de segurança da informação e observa as boas práticas reconhecidas pela ANPD.

8.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui violação contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas e civis cabíveis.

9. Da Declaração de Conformidade para a Transferência Internacional de Dados: A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que:

- I – somente realizará transferência internacional de dados pessoais mediante prévia comunicação e autorização expressa do CONTRATANTE;
- II – observará integralmente as hipóteses legais do art. 33 da LGPD e as diretrizes da ANPD;
- III – garantirá que o país destinatário ou o fornecedor estrangeiro mantenha nível de proteção compatível com a legislação brasileira;
- IV – manterá registros atualizados das operações internacionais de dados, bem como as medidas técnicas e organizacionais de segurança aplicadas;
- V – reconhece que o descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das penalidades previstas na LGPD e neste contrato.

10. Da Comunicação de Incidentes de Segurança: Se acontecer algum problema com os dados (como vazamento, perda ou acesso indevido), a CONTRATADA deverá comunicá-lo ao CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas depois de tomar conhecimento do fato, nos termos do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A CONTRATADA também deverá colaborar na apuração, mitigação e comunicação à ANPD e aos titulares.

11. Da Auditoria, Diligência e Prestação de Informações: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar comprovações quanto ao cumprimento da cláusula de proteção de dados, inclusive quanto ao eventual descarte ou retenção de dados pessoais. A CONTRATADA, por sua vez, terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, prorrogáveis mediante justificativa, para prestar as informações solicitadas.

12. Do Término do Tratamento: Quando o contrato terminar ou os dados pessoais não forem mais

necessários, a CONTRATADA deverá eliminá-los, inclusive cópias, em formato físico ou digital. A conservação dos dados somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

13. Da Política de Retenção e Eliminação de Dados: A CONTRATADA deverá manter política e prazos definidos para guarda e exclusão de dados pessoais, conforme exigências legais e contratuais. Após o término da execução contratual ou atingida a finalidade do tratamento, os dados deverão ser eliminados com registro de log de descarte, podendo ser conservados apenas nas hipóteses do art. 16 da LGPD.

14. Da Responsabilização: A CONTRATADA será responsabilizada, nos âmbitos administrativo e judicial, por eventuais danos causados aos titulares de dados pessoais em razão do descumprimento da LGPD. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15. Do Ajuste deste Termo: O presente termo poderá ser ajustado para atender a recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por ato normativo superveniente, com vistas a adequar o contrato às boas práticas e diretrizes técnicas da LGPD.

16. Dos Casos Omissos: Se surgir alguma situação sobre o uso de dados pessoais que não esteja prevista na LGPD e não puder ser resolvida pela CONTRATADA, ela deverá encaminhar o caso para a fiscalização, que dará uma orientação antes de qualquer decisão.

Vitória – ES, 19 de maio de 2026.


PIERRE CUNHA DE ALMEIDA
Representante Legal
Diretor Executivo-Esafi